



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO Mário César Filho (União Brasil)

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTOR: DEPUTADO Mário César Filho

Determina que no mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos oferecidos por pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que tenham sido beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgada pelo Governo do Estado do Amazonas, sejam reservados às pessoas que procuram o primeiro emprego.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiadas, diretamente ou por meio de consórcio, por incentivos ou isenção fiscal instituída pelo Governo do Estado do Amazonas devem reservar no mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos que oferecem às pessoas que procuram o primeiro emprego.

Parágrafo único. Entende-se por primeiro emprego aquele cujo postulante não tem experiência profissional comprovada pela Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará às pessoas jurídicas de que trata o art. 1º a perda do respectivo benefício fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de fevereiro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO Mário César Filho (União Brasil)

J U S T I F I C A T I V A

Entre a fase de capacitação e a entrada no mercado de trabalho, existe um grande óbice à inserção social do trabalhador: a falta de experiência profissional. Algumas empresas entendem que tal experiência é um requisito essencial para a contratação do trabalhador. Entretanto, muitas vezes, o período de experiência e os programas de capacitação interna são suficientes para inserir o trabalhador na dinâmica laboral.

Com esta proposição pretende-se proporcionar às pessoas que não possuem nenhuma experiência sua inserção no mercado de trabalho, visto que a inexperiência não pode ser confundida com a incompetência ou incapacidade do trabalhador para executar determinado tipo de serviço e que, para superar tal situação, existem diversos mecanismos que podem ser utilizados, como a adoção de programas de treinamento.

Assim, considerando constituir direito da cidadania e dever do Estado viabilizar mecanismos para a geração de emprego e renda à população, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de fevereiro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



Documento 2023.10000.00000.9.005244
Data 14/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.005244

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO
Data: 14/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS